Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 3 9 120 28, às 6:00 Depo / estagiário



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00468

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/09/2008		proposição Medida Provisória nº 441, de 2008					
	autor Senador Romero Jucá				n° do prontuário		
1 Supressiva	2.	substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5.	Substitutivo global	
Página		Artigo	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAC	Inciso	l	alínea	

Acrescente-se a Medida Provisória 441, de 29 de agosto de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

- "Art. Os docentes ocupantes de cargos efetivos das Instituições Federais de Ensino vinculadas ou subordinadas ao Ministério da Defesa, bem como os docentes dos extintos Territórios de Roraima, Rondônia, Amapá e Acre serão incluidos no Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que tratam os artigos 105 a 121, da Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008.
- § A transposição dos docentes das Instituições Federais de Ensino vinculadas ou subordinadas ao Ministério da Defesa e também, os docentes dos extintos Territórios para a Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dar-se-á automaticamente, eximindo-os do prazo para opção previsto no artigo 108, parágrafo 2º."

<u>Justificativa</u>

Pretende-se com esta emenda inserir no Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, proposto nos artigos 105 a 121, da Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008, os professores das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ou subordinadas ao Ministério da Defesa e os professores dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.

Desde sempre os professores dos extintos Territórios sempre pertenceram à mesma sistemática de classificação dos demais professores federais, seja legalmente ou por reconhecimento judicial. Primeiro, eles tinham os mesmos benefícios previstos no Decreto nº 85.712/81. Posteriormente o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos-PUCRCE, de que trata a Lei nº 7.596/87 – inseridos pela Lei nº 8.270/91.

Desse modo, esses profissionais sempre estiveram vinculados de uma forma ou de outra, aos docentes das Instituições Federais de Ensino, pois o entendimento geral sempre foi que, em sendo professores federais, eles tem direito aos mesmos benefícios e vantagens dos docentes das instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação.

FY 1601 3 mp v 441/08

Ao criar plano de carreira distinto para servidores de situação idêntica verificase que os servidores em questão perdem seu direito de redistribuição/deslocamento, garantido no art. 31 caput e §2º da Emenda nº 19/1998 à Constituição Federal, assim como o art. 37 da Lei nº 8.112/90, o que não se pode admitir.

Relevante salientar, que devido a igualdade de atribuições exercida pelos servidores, pelo fato dos professores da IFES e dos extintos Territórios pertencerem ao quadro federal e integrarem o mesmo plano de carreira desde a década de 1980, o governo estabeleceu na Medida Provisória nº 431/2008, a mesma estrutura hierárquica e mesma tabela remuneratória, razão pela qual esta emenda não implicará em aumento de despesa.

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade da aprovação da presente emenda, para que se restabeleça a condição de igualdade de tratamento entre todos os servidores que exercem as mesmas funções.

PARLAMEN AR

